

Vitória (ES), Quarta-feira, 14 de Outubro de 2009

13

Anexo II - a que se refere o art. 8º, § 2º.**Avaliação dos Fatores Técnicos**

Ref.	Fator	Descrição	Pontuação
1.	Qualidade	Capacidade de realizar os trabalhos com a qualidade técnica adequada à finalidade a que se destinam, observando as normas e os procedimentos normalmente exigidos.	0 a 10
2.	Produção	Capacidade de realizar os trabalhos com eficiência e eficácia contribuindo para a obtenção dos resultados da unidade, sem prejuízo da qualidade.	0 a 10
3.	Prazo	Capacidade de realizar os trabalhos nos prazos estabelecidos, sem prejuízo de sua qualidade.	0 a 10

Por avaliação técnica entende-se a forma de avaliar a performance do servidor na aplicação prática de seus conhecimentos e habilidades em relação aos exigidos no exercício do cargo.

Pontuação dos Fatores Técnicos

Faixa de Classificação	Descrição
10	Supera o padrão esperado para o fator avaliativo.
07	Normalmente atende ao padrão esperado para o fator avaliativo.
03	Nem sempre atende ao padrão esperado para o fator avaliativo.
0	Freqüentemente não atende ao padrão esperado para o fator avaliativo.
Total geral máximo de pontos = 30	

DECRETO Nº 2375-R, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a transferência de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 91, incisos III e V, alíneas "a" e "b" da Constituição Estadual, incluídas pela Emenda Constitucional nº 46/03, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999 e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES, 06(seis) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias de outubro de 2009; 188º da Independência; 121º da República; e, 475º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 2376-R, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte localizado no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 42 da Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos nº 5.818/1998 e nas

Resoluções nº 001/2000 e 002/2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e o que consta do processo nº 40845680/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro-Norte do Estado - CBH LCN-ES, órgão setorial e regional de atuação consultiva, deliberativa e normativa no âmbito de suas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 2º O CBH LCN-ES é órgão integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado - SIGERH/ES.

Art. 3º A área de atuação do CBH LCN-ES abrange os municípios de Aracruz e Fundão e parte dos municípios de João Neiva, Ibraçu, Santa Teresa, Serra, Santa Leopoldina e Linhares e é definida pelos limites geográficos da região hidrográfica, e definida pela área de drenagem fazendo divisa a leste com o Oceano Atlântico e, nesta fronteira, tem como coordenadas o ponto 1 (411279,20; 7826011,45) e o ponto 2 (372022,74; 7759810,04) e, destes pontos, os limites seguem os divisores de águas até se encontrarem no ponto mais ocidental da região hidrográfica, o ponto 3 (323887,43; 7791245,89). Estas coordenadas foram locadas na base de dados Geobases/IBGE, Sistema de Projeção UTM 24K, datum WGS-84, na escala 1:100.000.

Art. 4º Os rios que integram o CBH LCN-ES são de domínio do Estado.

Art. 5º O CBH LCN-ES será composto por representantes do Poder Executivo Estadual e Municipal, localizados na área de atuação definida no artigo 3º, das entidades da Sociedade Civil Organizada com atuação na bacia e por Usuários de Recursos Hídricos, assegurada a participação paritária, na forma do Art.43 da Lei Estadual nº 5.818/98.

Parágrafo único. O número de

representantes, titulares e suplentes de cada setor mencionado no caput deste artigo, assim como os critérios para sua escolha e indicação, bem como o funcionamento do CBH LCN-ES será estabelecido no Regimento Interno do Comitê, em conformidade com os preceitos da Lei nº 5.818/1998, e da Resolução CERH nº 001/2000, limitada a representação do poder público executivo a 1/3 do total de membros.

Art. 6º Abrangendo o território do CBH LCN-ES terras indígenas, devem ser incluídos em sua composição representantes:

I. da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;

II. das comunidades indígenas ali residentes ou com interesse na bacia.

Art. 7º As deliberações do CBH LCN-ES serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, observado o quorum mínimo de metade mais um.

Art. 8º O CBH LCN-ES elegerá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo dentre os seus membros para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º O CBH LCN-ES deverá apresentar Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 10. Compete ao CBH LCN-ES as atribuições previstas no artigo 44, da Lei Estadual n. 5.818/1998, bem como as previstas no artigo 7º da Resolução CERH nº. 001/2000, podendo o Comitê exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, desde que compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 11. Em até 30 (trinta) dias da instituição do Comitê, a Secretária Executiva do CERH deverá, na forma do § 1º, do artigo 12 da Resolução CERH nº 001/2000, dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário interinos, preferencialmente indicados na proposta de criação do Comitê, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, assegurando a participação dos organismos públicos, usuários e das entidades da sociedade civil organizada que propuseram a instituição do CBH LCN-ES na elaboração do respectivo Regimento Interno.

Art. 12. O Processo de escolha dos integrantes do CBH LCN-ES e demais reuniões serão públicas com convocação prévia e amplamente divulgada.

Art. 13. Fica revogado o Decreto 908-R, 31 de outubro de 2001, que instituiu o CBH Rio Jacaraípe.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos

13 dias de outubro de 2009; 188º da Independência; 121º da República; e, 475º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 2377-R, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre alteração da Estrutura Organizacional e transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela EC 46/03, e tendo em vista o que conta no artigo 84, VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação conferida pela EC 32/01, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000, bem como o que consta do processo nº 46962042,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas na Estrutura Organizacional da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, em nível de execução programática, a Subgerência de Manutenção de Veículos e a Subgerência de Protocolo.

Parágrafo único. As Subgerências de Manutenção de Veículos e de Protocolo ficam subordinadas hierarquicamente à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 2º A Subgerência de Manutenção de Veículos compete a coordenação e execução das atividades de controle, utilização, movimentação, guarda e manutenção dos veículos sob responsabilidade da JUCEES, bem como o controle de consumo de combustível, lubrificantes, peças e acessórios; outras atividades correlatas.

Art. 3º A Subgerência de Protocolo compete a coordenação e execução das atividades de suporte às rotinas de comunicação administrativa; autuar processos de acordo com as normas vigentes; recepcionar e expedir correspondências, cadastrar e tramitar processos internamente e externamente à JUCEES bem como controlar a entrega e recebimento de malotes; outras atividades correlatas.

Art. 4º Visando atender às necessidades específicas da JUCEES, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo único que integra este decreto.